

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO 2022/2023**1 – PAGAMENTOS DOS TITULARES NACIONAIS**

- 1.1. Os pagamentos serão feitos trimestralmente, em caso de arrecadação para o titular, no período.
- 1.2. Meses de distribuição: Janeiro, Abril, Julho e Outubro
- 1.3. Os pagamentos serão feitos unicamente por transferência bancária, sendo de responsabilidade do titular manter as informações de contato e de dados bancários atualizados juntos à AUTVIS.
- 1.4. Em caso que não for possível conseguir contato com o titular e comprovação dos dados bancários para que seja efetuado o pagamento, os valores ficarão reservados por tempo indeterminado.
- 1.5. O pagamento sempre será feito em moeda nacional.
- 1.6. Somente serão feitos pagamentos com valores acima de R\$1.000,00 (mil reais). Em caso de no trimestre o titular não alcançar este valor, o pagamento será feito no trimestre subsequente desde que alcance o valor mínimo.
- 1.7. Valores recebidos de negociações coletivas, nacionais ou internacionais, sem a possibilidade de identificação das obras utilizadas, a distribuição será feita proporcionalmente aos titulares que tiveram arrecadação nos 3 anos anteriores.
- 1.8. No ato do pagamento, será enviado ao titular os seguintes documentos:
 - comprovante de depósito
 - demonstrativos com identificação dos valores que estão sendo pagos com as seguintes informações: data do recebimento, número do orçamento, identificação do usuário, identificação do uso, identificação da obra, valor do licenciamento individual, porcentagem da AUTVIS.
 - recibo numerado com os valores descontados e valor líquido a ser pago.
- 1.9. No caso de pagamento de valores recebidos do exterior, no demonstrativo será exibido: data do recebimento, a sociedade e o país de origem do pagamento, o valor total, a porcentagem da AUTVIS.
- 1.10. No caso de o titular querer mais detalhes sobre os usos no exterior, será solicitado o detalhamento específico à sociedade estrangeira em questão.
- 1.11. A título de taxa de administração, a AUTVIS fica os seguintes percentuais nas negociações finalizadas:
 - 25% dos licenciamentos realizados diretamente pela AUTVIS;
 - 12,5% dos licenciamentos realizados por sociedades estrangeiras

2 – PAGAMENTOS DAS SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

2.1 Os pagamentos para as sociedades estrangeiras acontecerão semestralmente, em Janeiro e Julho, ou de acordo com negociações e solicitações específicas.

2.2 Dos valores a serem pagos, após descontada a percentagem da AUTVIS, 20 ou 25% de acordo com o contrato de reciprocidade assinado, será descontado o valor do Imposto de Renda e 10% referente ao pagamento da CIDE.

2.3 Os valores finais serão convertidos na moeda do país para pagamento.

2.4 No ato do pagamento, será enviado à sociedade estrangeira, os seguintes documentos:

- demonstrativo com identificação dos valores que estão sendo pagos com as seguintes informações: data do recebimento, número do orçamento, identificação do usuário, identificação do autor, identificação do uso, identificação da obra, valor do licenciamento individual, percentagem da AUTVIS.
- informativo sobre os valores brutos, descontos de impostos, valor líquido em reais e na moeda estrangeira.

2.5 - Somente serão feitos pagamentos com valores acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Em caso de no semestre não for alcançado este valor, o pagamento será feito no semestre subsequente desde que alcance o valor mínimo.